Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8256
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0113121-09.1997.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202201520938 10/03/22 10:47:07136757 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BANCO DRACMA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 8.205-8.212, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 8.214** – Despacho determinando a baixa do feito para juntada de petição.
2. **Fls. 8.216-8.228** – Sócio da falida postulando o levantamento das restrições do artigo 104, III, da Lei nº 11.101/2005, no sentido da retirada do nome do sócio do Sistema Nacional dos Procurados e Impedidos, dispensando aquele da comunicação/autorização prévia de viagem, retirada de passaporte, expedindo-se, para tal fim, ofício à Polícia Federal comunicando a liberação.
3. **Fls. 8.230-8.231** – Despacho determinando a intimação do proponente indicado no index 8180 para manifestação sobre a possibilidade de redução de seus honorários para o patamar de 20% (vinte por cento), bem como a expedição dos ofícios indicados no item “a”, da petição do Síndico de fls. 8.205-8.207. Por fim, determinou a remessa dos autos ao Síndico e MP para manifestação sobre o pleito contido no index 8216.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8257
Carimbado Eletronicamente

4. **Fl. 8.232** – Certidão de publicação do r. despacho supra.
5. **Fls. 8.234-8.253** – Herdeiro de credora postulando o levantamento de crédito já transferido para conta individualizada criada em favor daquela.
6. **Fl. 8.254** – Certidão de alteração de intimação.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico opina no sentido do deferimento parcial do pedido de fls. 8.216-8.228**, com o levantamento das restrições do artigo 104, III, da Lei nº 11.101/2005 impostas ao sócio da falida, no sentido da retirada do nome deste do Sistema Nacional dos Procurados e Impedidos, dispensando-o somente da autorização prévia de viagem, possibilitando a livre emissão e renovação de passaporte, expedindo-se, para tal fim, ofício à Polícia Federal comunicando a liberação.

Com efeito, a presente falência já tramita há mais de vinte anos, já em estágio avançado, sendo certo que as ações de responsabilidade e arresto já se encontram julgadas, em cumprimento de sentença, inexistindo qualquer óbice para que o sócio falido possa emitir ou renovar passaporte ou necessite de autorização judicial para viajar, desde que comunique ao MM. Juízo Falimentar a data da realização de viagem e destino.

Prosseguindo, **passa o Síndico a se manifestar sobre o r. despacho de fls. 8.230-8.231**.

Com relação ao **item 1** do referido despacho, esclarece o Síndico que entrou em contato com o proponente (**index 8180**), informando este que inexiste oposição à fixação dos seus honorários no patamar indicado pelo MM. Juízo (20% - vinte por cento), apontando que o percentual está de acordo com o que já está sendo fixado em outras falências neste MM. Juízo Falimentar.

Quanto ao **item 2** será postulado o seu cumprimento, determinando-se a reiteração dos ofícios expedidos às fls. 8.192, 8.193 e 8.194, até a presente data sem resposta, com referência ao item “a”, da petição do Síndico de fls. 8.205-8.207.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8258
Carimbado Eletronicamente

Por fim, **com relação ao pedido de fls. 8.234-8.253 opina o Síndico no sentido do seu indeferimento**, tendo em vista que o pagamento da credora foi efetivado através de abertura de conta individualizada (indexes 5067 e 8253), nos termos do artigo 127, §3º, do Decreto Lei nº 7.661/45, finalizando, desta forma, a relação da Massa Falida com a credora mencionada.

Ademais, observa-se a existência de diversos herdeiros, conforme certidões de óbitos de fls. 8.250 e 8.251, já que o óbito da credora ocorreu em data anterior ao óbito de seu esposo, Sr. Paulo Antônio, pai de quatro filhos, incluindo o peticionário.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento parcial do pedido de fls. 8.216-8.228, com o levantamento das restrições do artigo 104, III, da Lei nº 11.101/2005 impostas ao sócio da falida, no sentido da retirada do nome deste do Sistema Nacional dos Procurados e Impedidos, dispensando-o somente da autorização prévia de viagem, <u>devendo o sócio comunicar ao MM. Juízo Falimentar a data da realização de viagem e destino</u>, possibilitando também a livre emissão e renovação de passaporte, expedindo-se, para tal fim, ofício à Polícia Federal comunicando a liberação.**

b) **pela homologação do contrato localizado no index 8180, <u>com a fixação dos honorários do auxiliar no patamar indicado no item 1, do r. despacho de fls. 8.230-8.231</u> (<u>20% - vinte por cento sobre os valores efetivamente trazidos ao concurso por força dos trabalhos do contratado</u>), determinando-se a intimação do auxiliar para início dos trabalhos, tendo em vista a concordância deste, com relação à redução de seus honorários.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
8259
Carimbado Eletronicamente

c) **<u>pelo cumprimento do item 2, do r. despacho de fls. 8.230-8.231</u>, determinando-se a reiteração dos ofícios expedidos às fls. 8.192, 8.193 e 8.194, nos termos do item "a", da petição do Síndico do index 8.205.**

d) **pelo indeferimento do pedido de fls. 8.234-8.253, tendo em vista que o pagamento da credora foi efetivado através de abertura de conta individualizada (indexes 5067 e 8253), nos termos do artigo 127, §3º, do Decreto Lei nº 7.661/45, finalizando, desta forma, a relação da Massa Falida com a credora mencionada. Observa-se, ademais, a existência de diversos herdeiros, conforme certidões de óbitos de fls. 8.250 e 8.251, já que o óbito da credora ocorreu em data anterior ao óbito de seu esposo, Sr. Paulo Antônio, pai de quatro filhos, incluindo o peticionário.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Banco Dracma S/A
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312